



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.915

de 31 de Outubro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social complementar com recursos municipais provenientes do Ensino Especial, objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à entidade assistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ/MF nº 96.511.456/0001-95, no segundo semestre do exercício de 2018, uma subvenção social da ordem de até R\$30.000,00 (Trinta mil reais), de forma a complementar a subvenção autorizada pela lei nº 3.822, de 13 de Dezembro de 2017, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do tesouro municipal.

Art. 2º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais), destinado a atender as despesas de que trata o art. 1º desta lei, conforme classificação constante do anexo único que passa a fazer parte integrante do presente diploma legal.

Art. 3º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente de Anulação e transposição de dotação orçamentária, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO (TRANPOSIÇÃO)
Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

| | | |
|--|--|-----------|
| DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA | | |
| 02.03.03 ENSINO ESPECIAL | | |
| 12.367.0016.2.111 Parc.Assoc.de Defesa de Direitos Sociais | | |
| (1637) 33.50.43 Subvenções Sociais FR1 CA. 240.000 Educação Especial | | 29.000,00 |
| TOTAL | | 29.000,00 |
| DOTAÇÃO QUE SERÁ ANULADA | | |
| 02.03.08 ENSINO SUPERIOR | | |
| 12.364.0064.2.110 Manutenção Transporte Intermunicipal de Alunos | | |
| (2386) 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente FR1 CA 110.0000 Geral | | 29.000,00 |
| TOTAL | | 29.000,00 |